



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 31, de 22 de junho de 2022

Institui o Programa "Direito na Escola", que será abordado no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) junto às escolas municipais e privadas de Guanhães/MG, tendo como temas, Noções de Direito e Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Guanhães/MG, o Programa "Direito na Escola", com os temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), das escolas municipais e privadas, *Noções de Direito e Cidadania*.

Parágrafo Único - As palestras serão oferecidas como atividades extracurriculares, observados os conteúdos programáticos e as determinações do MEC e serão realizadas preferencialmente com duração de 1 (uma) hora/aula quinzenal.

Art. 3º - Para a realização das atividades do Programa "Direito na Escola", a Secretaria Municipal de Ensino e a 32ª Subseção da OAB/MG Guanhães, deverão formular calendário no início de cada ano letivo.

Art. 4º - A 32ª Subseção da OAB/MG Guanhães formará comissão para execução dos trabalhos de elaboração do calendário bem como para a escolha dos profissionais que irão ministrar as palestras.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito e Cidadania* deverá ser graduado em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da Cidadania, tais como os direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Ambiental.

Art. 7º - O profissional a que se refere o art. 5º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, induzindo qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço partidário ou ideológico.

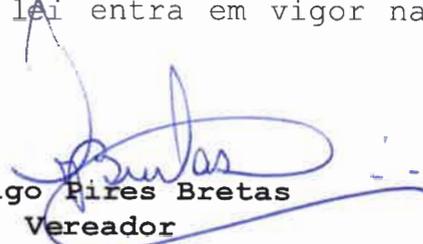
Art. 8º - O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o Profissional palestrante.

Parágrafo Único - Fica facultada a realização de contrato oneroso entre escola e profissional.

§ 1º - O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

Art. 9º - O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Pires Bretas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Considerando que a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso II da CF/88);

Considerando o disposto no art. 30, inciso VI da Constituição Federal, ao estabelecer que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando a dicção do art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a lei de diretrizes e bases da educação nacional dispõe que: **i)** conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio; **ii)** os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; **iii)** o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Considerando que são diretrizes do PNE – Plano Nacional de Educação – (Lei 13.005/14), dentre outras: **i)** a superação das desigualdades educacionais com ênfase na



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; **ii)** formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; **iii)** promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais determina em seu art. 195, que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Guanhanes/MG aduz que a educação deve objetivar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 211);

Considerando que a educação é pauta prioritária na Administração Pública e a implementação do tema "Noções de Direito e Cidadania" na rede municipal de ensino mostra-se relevante e necessária;

Considerando que a 32ª Subseção OAB/MG - Guanhanes, está alinhada com as diretrizes deste PL;

Apresento, pois, a presente justificativa para solicitar a Vossas Excelências apoio na aprovação deste projeto de lei.


Rodrigo Pires Bretas
Vereador